

Contrato n. 16/2017



Contratação de empresa especializada
para substituição de 2 (dois) elevadores
com fornecimento, instalação e
serviços de manutenção

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Parecer AJU.....	1
Pregão eletrônico.....	7
Preâmbulo	8
Anexo I – Termo de referência	31
Anexo II – Estimativas de preço.....	69
Anexo III – Minuta do contrato	70
Relatório CPL	91
Parecer AJU.....	94
Mapa de pesquisa de preços.....	96
Parecer AJU.....	97
Contrato.....	99
Parecer AJU.....	116
Parecer AJU.....	125
Primeiro termo aditivo	129
Parecer AJU.....	132
Segundo termo aditivo	138



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 0878556 /
SEEMP**

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Documento de Oficialização da Demanda (DOD)

Unidade Requisitante:	Seção de Engenharia e Manutenção Predial
Responsável pela Demanda:	Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
E-mail:	michele.monteiro@cnj.jus.br
Telefone para contato:	61 2326-5073

1 - Indicar a necessidade da contratação, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Trata-se da necessidade de contratação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o edifício situado na SEPN 514 Blocos A e B, afim de cumprir o Objetivo Estratégico de "Garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ" (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

O atual Contrato nº 25/2015 (0044175) iniciou sua vigência em 29/10/2015, tendo sido prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Portanto, seu término ocorrerá em 28/10/2020. Assim, faz-se necessária a presente contratação com vistas a evitar interrupção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que possivelmente comprometeria o pleno andamento das atividades a serem desenvolvidas naquela edificação.

3 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

Considerando o término do contrato vigente, a nova contratação deverá iniciar-se em 29/10/2020.

4 - Indicar nome de servidor que atuará na qualidade de representante da Unidade Demandante para explicitar as necessidades a serem atendidas com a contratação.

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro

5 - Sugerir nome de servidor que poderá atuar na qualidade de gestor e/ou fiscal, técnicos e administrativo, do contrato.

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro

67 - Indicação do servidor ou equipe de Planejamento da Contratação

Declaro estar ciente das atribuições afetas ao planejamento da contratação a que se refere a Instrução Normativa CNJ nº 44/2012.

Servidora: Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro matrícula nº 1634



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 08/05/2020, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0878556** e o código CRC **63B5B05F**.

04409/2020

0878556v2



ESTUDOS PRELIMINARES

Apresente a necessidade a ser atendida:

Fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o edifício situado na SEPN 514 - Blocos A e B.

Indique o Público-Alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

Todas as unidades orgânicas da edificação serão atendidas pela presente contratação.

Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

O não atendimento a essa necessidade implicará no desabastecimento de água potável da edificação, acarretando paralisação das atividades e insatisfação dos usuários.

Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do CNJ:

A contratação atende ao Objetivo Estratégico de "garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ" (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas:

A pesquisa de mercado não se aplica ao presente objeto, por se tratar de contrato de adesão aos serviços da concessionária local de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

	Solução Identificada	Detalhamento das Soluções
1ª	Contrato de adesão junto à concessionária local	Trata-se da solução adotada através dos Contratos CNJ nº 25/2015 (0044175) e 5/2016 (0119362).

Indique as Soluções implantadas por órgãos públicos:

Solução	Órgão	Descrição da Solução
1ª	Contrato nº 25/2015 CNJ (0044175)	Prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do consumidor na unidade de consumo localizada no SEPN 514 - Lote 07 - Blocos A e B - Asa Norte - Brasília -DF.
1ª	Contrato nº 5/2016 CNJ (0119362)	Prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do consumidor na unidade de consumo localizada no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, Asa Norte - Brasília - DF.

Indique a descrição completa da Solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

Conforme explicitado no tópico "Pesquisa de Mercado" trata-se de contrato de adesão junto à concessionária local de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

Considerando a desocupação parcial da edificação em Novembro/2019, o recesso do Judiciário em Janeiro/2020 e a decretação de pandemia do Covid-19 em Março/2020, entende-se adequada a utilização do consumo do mês de Dezembro/2019 como parâmetro para a nova contratação, conforme histórico a seguir:

Mês de referência	Blocos A e B 02747/2015	
	Processo	m ³
mai/2019	05572/2019	186
jun/2019	06849/2019	234
jul/2019	07927/2019	198
ago/2019	08976/2019	237
set/2019	10562/2019	236
out/2019	11755/2019	250
nov/2019	13037/2019	226
dez/2019	14090/2019	154
jan/2020	00164/2020	45
fev/2020	01296/2020	38
mar/2020	02353/2020	41
abr/2020	03544/2020	49
mai/2020	04382/2020	34

Indique se a Solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

A solução eleita não é divisível, pois trata-se de contrato de adesão para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da Solução eleita:

Não foram identificadas restrições em relação ao objeto em questão.

A prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento seguirá às normas pertinentes ao assunto, necessárias ao perfeito atendimento do objeto a ser contratado, como as regras estabelecidas pelo CONAMA, Ministério da Saúde e ADASA.

Salienta-se que o presente objeto encontra-se contemplado no indicador 24 do Plano de Logística Sustentável deste Conselho e que serão adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando o consumo excessivo de água, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.

Indique o valor estimado para a contratação:

Tomando como base o consumo registrado em Dezembro/2019 (0789618) e a tarifa para a modalidade "Pública" (0885130), tem-se os seguintes valores estimados:

Bloco/m ³	Faixa m ³	Parte fixa	Tarifa/m ³	Subtotal
A - 34m ³	11 a 40	R\$ 21,00	R\$ 12,48	R\$ 445,32
B - 120m ³	>40	R\$ 21,00	R\$ 14,97	R\$ 1.817,40
Estimativa total mensal				R\$ 2.262,72
Estimativa total anual				R\$ 27.000,00

Aquisição anterior no CNJ:

Processos: Contrato 25/2015 (02747/2015)

Fornecedor: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Resultado da análise: Trata-se de contrato de adesão, sem margem para ingerência por parte deste Conselho.

Apresente os Indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

O gasto com água e esgoto consta do indicador 24 do Plano de Logística Sustentável deste Conselho (0285792 - fl. 85).

Indicação Orçamentária:

A indicação orçamentária correrá por conta do Programa "Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativo", cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Análise de Risco:

Risco:	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)

Média	1	Intermitência no fornecimento de água	Médio
Baixa	2	Interrupção no fornecimento de água	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1, 2	Gestão junto à concessionária local		Seção de Manutenção Predial

Servidor responsável pelos Estudos Preliminares e pelo acompanhamento da entrega do material/execução do serviço:

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro - matrícula 1634



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 20/05/2020, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0885138** e o código CRC **6FC2BE78**.

04409/2020

0885138v9



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 04409/2020

Assunto: Minuta padrão de contrato de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Análise e chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, mediante o Despacho SAD 0897415, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para análise da minuta do contrato que será firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), para a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993.

2. Para tanto, os autos foram instruídos com os principais documentos/despachos/informações necessários a regular formação do procedimento de inexigibilidade, que são a seguir mencionados:

I - Documento de Oficialização de Demanda - DOD (arquivo SEI 0878556);

II - Estudos Preliminares da contratação (arquivo SEI 0885138);

III - Projeto Básico (arquivo SEI 0894018), elaborado pela unidade técnica demandante da contratação (Seção de Engenharia e Manutenção Predial - Seemp), o qual contempla o objeto, a justificativa, as especificações técnicas, critérios para aplicação de multas ou sanções, trazendo referência aos encargos das partes, o prazo de vigência e as condições de recebimento e pagamento;

IV - Minuta do Contrato Padrão CAESB (arquivo SEI 0897199);

V - Classificação da despesa e indicação da disponibilidade orçamentária, consubstanciada na emissão de pré-empenho 469 (arquivos SEI 0897322 e 0897565); e

VI - Declaração do SICAF (arquivo SEI 0897195), que, nesta data, comprova a capacidade da referida empresa em contratar com a Administração.

3. O Documento de Oficialização de Demanda (DOD) (arquivo SEI 0878556) e os Estudos Preliminares (arquivo SEI 0885138) foram aprovados pelo Secretário de Administração por meio dos Despachos SAD 0879117 e 0885806, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral nº 411, de 30

de novembro de 2018. Já o Projeto Básico foi aprovado pelo Secretário de Administração por meio do Despacho SAD 0896493, nos termos do inciso I do § 2º e § 9º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

4. Conforme Despacho SAD 0896493, a Seção de Gestão de Contratos (Segec), preencheu e anexou a Minuta de Contrato Padrão da CAESB (arquivo SEI 0897199).

É o relatório.

ANÁLISE

5. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0899960.

6. Ademais, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

7. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinou a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação.

8. O objeto da contratação, por ser prestação de serviços, encontra guarida legal no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Isso se dá, pois, conforme consta do manual de compras diretas do Tribunal de Contas da União (TCU), a principal característica a ser observada é a inviabilidade de competição, que torna inviável a realização de certame licitatório:

c) Caracterização da inexigibilidade

No art. 25, *caput*, é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório. Em complemento à regra prevista no *caput* do artigo, a norma apresenta em seus incisos três situações em que se caracterizaria a inexigibilidade.

(...)

Portanto, o requisito principal da inexigibilidade está no *caput* do artigo, sendo os seus incisos hipóteses meramente exemplificativas.

9. No caso em tela, a inexigibilidade se baseia no fato da CAESB exercer a atividade de fornecimento de água e esgotamento sanitário em regime de monopólio, inviabilizando procedimento competitivo.

10. A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”, nos termos do art. 2º, §1º, VIII, da Portaria nº 167/2015 deste Conselho.

11. Foi elaborada uma estimativa para o valor contratual baseada consumo do mês de dezembro de 2019, tendo em vista a desocupação

parcial da edificação em novembro de 2019, o recesso do Judiciário em janeiro de 2020 e a decretação de emergência na saúde pública, por conta da pandemia do Covid-19, no mês de março do mesmo ano.

12. No que tange à regularidade da empresa a ser contratada, consta dos autos documentação que atesta a hígidez da mesma (arquivo SEI 0897195). Ainda que as certidões estejam válidas no momento da presente análise, recomenda-se proceder a nova consulta, previamente à assinatura do contrato, para averiguar da manutenção das condições de hígidez permissivas à contratação.

13. Por fim, no que concerne à Minuta do Contrato (arquivo SEI 0897199), ressalta-se que é instrumento-padrão adotado pela CAESB, e assume características de contrato de adesão, no qual as cláusulas são previamente definidas pela contratada, não cabendo, a princípio, à Administração, o poder de alterá-las. Contudo, não foram verificadas cláusulas ou elementos que maculem a lisura dos instrumentos frente ao objeto pretendido por este Conselho.

14. No que se refere ao início da vigência, esta deve respeitar o término do atual Contrato CNJ nº 25/2015, que terá seu termo em 28 de outubro de 2020.

15. Os dados do Sr. Secretário de Administração foram inseridos no contrato, sendo ele o signatário representante deste Conselho, em consonância com a delegação concedida por meio da Portaria DG nº 411 de 30 de novembro de 2018. Por parte da Contratada, foram inseridos os dados de seus representantes legais (arquivo SEI 0897197).

16. Atente-se somente à falta de previsão da Nota de Empenho e de seu respectivo valor na Cláusula Décima Primeira, conforme justificado pelo Despacho SEGEC 0897209, bem como do ato de autorização da contratação direta na Cláusula Décima Sétima.

17. Não obstante, fica destacada a necessidade de que a Administração, a cada ano, renove as formalidades da contratação, especialmente as que dizem respeito à certificação de disponibilidade orçamentária, à avaliação de que a CAESB continua sendo a única fornecedora dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário na localidade e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, cancelando a Minuta de Contrato-Padrão apresentada (arquivo SEI 0897199), desde que conste nos autos:

I - A observância do procedimento previsto no caput do art. 26, da Lei nº 8666/1993;

II - A inserção de dados necessárias no Contrato a ser assinado, de acordo com o alertado no **item 16** deste parecer.

É o parecer.

Brasília, 17 de junho de 2020.

Rodolpho dos Santos Arpon Marandino
Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 17 de junho de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 23/06/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 23/06/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0899965** e o código CRC **9E50AA6F**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS, Quadra 2, Bloco E e F, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.070-600, telefone (61) 2326-5073, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representada pelo Secretário de Administração, **GETÚLIO VAZ**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, portador da carteira de identidade nº 703.120 SSP/DF e CPF nº 364.198.341-04, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no SEP 514 - Blocos A e B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-542.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a

cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo único. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I - levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens

públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, realizará, por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ 07.421.906/0001-29.

Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

Parágrafo primeiro. O CONSUMIDOR enviará à Caesb, até o fim do mês de fevereiro, o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

Parágrafo segundo. Quando necessário, a Caesb poderá requerer ao CONSUMIDOR os resumos das declarações de retenções por competências, inclusive de exercícios anteriores, e este deverá enviá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As despesas previstas nesta cláusula serão pagas a partir de empenho, do tipo estimativo, conforme Nota de Empenho n. **2020NE000647**, emitida no dia 30 de junho de 2020, no valor de **R\$ 9.050,88** (nove mil, cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011, com início a partir de

29 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 - Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada no Despacho DG 0905187 formalizado nos autos de processo administrativo SEI/CNJ nº 04409/2020, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

CAESB:

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Diretor Financeiro e Comercial

CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA

Superintendente de Comercialização

CAESB

CONSUMIDOR:

GETÚLIO VAZ

Secretário de Administração

Conselho Nacional de Justiça

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/07/2020, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **diego rezende ferreira, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **pedro cardoso de santana filho, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/07/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0913990** e o código CRC **BE8FC2CB**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 44 DE 08 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 16/2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 04409/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro**, matrícula nº 1634, e o servidor **Rodrigo Bonna Nogueira**, matrícula nº 1661, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 16/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no SEPN 514 - Blocos A e B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-542.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 37 de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Getúlio Vaz

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 08/07/2021, às 17:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1122356** e o código CRC **31A4E12D**.
